Autógrafo n. 26/CMC/2022

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL - FUNCCAL, CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CACOAL - SEMC, ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2009 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no Art. 44, da Lei Orgânica do Município de Cacoal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Fundação Cultural de Cacoal - FUNCCAL, criada pela Lei n. 2.687/PMC/2010, mediante absorção pelo Poder Executivo de suas competências, do acervo patrimonial e do seu quadro de pessoal.

Art. 2º Fica criada na Estrutura Político-Administrativa e Organizacional de Cacoal, a Secretaria Municipal de Cultura - SEMC.

Art. 3º Acrescenta o item 14 e subitens 14.1 a 14.7 ao inciso II do artigo 1º da Lei n. 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar da seguinte forma:

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
14.1 - Coordenação de Eventos Culturais, Artísticos, Artes Visuais e Galerias;
14.2 - Coordenação de Programas e Projetos/Culturais e Artísticos;
14.3 - Coordenação de Inovação e Empreendedorismo Cultural;
14.4 - Coordenação do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico;
14.5 - Coordenação de Sonoplastia e Imagem;
14.6 – Diretoria de Biblioteca;
14.7 – Diretoria do Teatro Municipal.

Art. 4º Acrescenta o Capitulo XIII e Artigos 30-A a 30-C ao Título III da Lei n. 2.543/PMC/2010 que dispõe sobre as atribuições e competências da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
(.....)

CAPÍTULO XIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por João Paulo Pichek (CPF 711.117.272-87),Luiz Antonio Nascimento Fritz (CPF 348.269.552-00),Edimar Kapiche Luciano (CPF 781.604.642-15), em 04/03/2022 - 11:22, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/4070. Folha 1 de 7

Art. 30-A. *A Secretaria Municipal de Cultura é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal de Cultura, cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, com as seguintes atribuições e competências:*

I *– gerir a Secretaria Municipal de Cultura, com objetivo operacional de promover, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades que garantam o acesso ao munícipe o acesso à cultura do Município de Cacoal e cultura geral;*

II *- representar a Secretaria Municipal de Cultura perante a Administração Pública;*

III *- delegar poderes e ordenar as despesas;*

IV *- instituir comissões permanentes ou transitórias de trabalho para fins específicos e desenvolver demais funções inerentes ao cargo;*

V *– acompanhar o desenvolvimento de execução física e financeira dos programas, projetos e atividades a cargo do órgão que dirige, promovendo controle rigoroso das despesas de acordo com o orçamento da mesma;*

VI *– viabilizar convênios com entidades públicas estaduais, federais, municipais ou privadas, no interesse da Administração;*

VII *– elaborar e executar planos, programas e projetos, realizar trabalhos voltados para a cultura visando uma melhor qualidade de vida para a população do município;*

VIII *– fazer cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal e Normativas do TCE-RO e demais Leis pertinentes no tocante a elaboração de compras, contratação de serviços, prestação de contas ao TCE-RO, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e outros quando solicitados;*

IX *- planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas ao desenvolvimento cultural, inclusive por meio de medidas promotoras de manifestações artísticas e culturais;*

X *- planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;*

XI *- formular e implementar a política de apoio às entidades culturais privadas e públicas do Município, bem como às manifestações culturais organizadas pela população dos centros urbanos e da zona rural;*

XII *- planejar, coordenar, controlar e executar a política municipal de arquivos históricos, incluindo as regras cabíveis para se garantir o pleno acesso pelo público interessado;*

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por João Paulo Pichek (CPF 711.117.272-87),Luiz Antonio Nascimento Fritz (CPF 348.269.552-00),Edimar Kapiche Luciano (CPF 781.604.642-15), em 04/03/2022 - 11:22, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/4070. Folha 2 de 7

XIII *- divulgar as atividades realizadas pela administração relacionadas à área da cultura;*

XIV *- exercer outras atividades correlatas a área de cultura.*

Parágrafo único. *A Secretaria Municipal de Cultura composta pelas unidades administrativas elencadas no art. 3º desta lei é conduzida pelos seguintes cargos de natureza em comissão e livre nomeação e exoneração, os quais se submetem hierarquicamente ao Secretário Municipal de Cultura:*

1- *Chefe de Coordenação de Eventos e Projetos Culturais e Galerias;*
2- *Chefe de Coordenação de Programas e Projetos Culturais e Artísticos;*
3- *Chefe de Coordenação de Inovação e Empreendedorismo Cultural;*
4- *Chefe de Coordenação do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico;*
5- *Coordenação de Sonoplastia e Imagem;*
6- *Diretor de Biblioteca;*
7- *Diretor do Teatro Municipal.*

Art. 30-B. *São atribuições dos cargos que compõe a Secretaria Municipal de Cultura:*

I *– CHEFE DE COORDENAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICO, ARTES VISUAIS E GALERIAS: Auxiliar o Secretário Municipal de Cultura nos assuntos relativos à sua competência; coordenar e supervisionar o planejamento e a execução dos eventos culturais e festivais da Secretaria Municipal de Cultura; gerenciar a execução e as atividades dos espaços culturais: Teatro municipal, teatro Cacilda Becker, complexo beira rio Genézio Lima, anfiteatro praça CEU; identificar e apontar necessidades de melhoramentos, indicar a aquisição de equipamentos necessários à funcionalidade de cada espaço, com o controle dos demais atos necessários à composição e à fundamentação dos pedidos dessa natureza; propor e contribuir para a disseminação da cultura Cacoalense em âmbito nacional e internacional; e realizar atribuições correlatas;*

II *– CHEFE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS: Auxiliar o secretário de Cultura nos assuntos relativos a sua função; propor, elaborar e executar os programas e projetos de Fomento e Incentivo à Cultura; contribuir para a disseminação da cultura Cacoalense em âmbito Estadual, Nacional e Internacional; monitorar as informações dos projetos desenvolvidos pela SEMC; captar recursos e parcerias para os programas e os projetos culturais, entre eles os artísticos; planejar e elaborar os editais de chamamentos públicos para parcerias com organizações da sociedade civil; formalizar parcerias com as organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de programas e projetos culturais, entre eles os artísticos; e realizar atribuições correlatas;*

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por João Paulo Pichek (CPF 711.117.272-87),Luiz Antonio Nascimento Fritz (CPF 348.269.552-00),Edimar Kapiche Luciano (CPF 781.604.642-15), em 04/03/2022 - 11:22, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/4070. Folha 3 de 7

III *– CHEFE DE COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO CULTURAL: Propor, planejar, apoiar e gerir ações necessárias ao desenvolvimento da economia criativa no município de Cacoal; propor, planejar, apoiar e gerir ações destinadas à formação de competências técnicas de gestão, para empreendedores dos setores produtivos da cultura e da economia criativa; monitorar, acompanhar e participar de chamadas públicas, que contemplam setores da inovação, do empreendedorismo e da economia criativa; propor, planejar, formatar e coordenar ações e eventos que fomentam o desenvolvimento de negócios, inovação, empreendedorismo e competitividade de empreendimentos culturais, propor, planejar, coordenar e apoiar projetos de pesquisas e extensão de setores produtivos da economia criativa em parceria com as universidades e os institutos de pesquisas e sistemas de apoio e serviço a micro empreendedores; e realizar atribuições correlatas;*

IV *– CHEFE DE COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO: Manter interlocução com os gestores de políticas públicas de patrimônio histórico, cultural e artístico; gerir as ações da Secretaria Municipal de Cultura, que tratam do patrimônio histórico material e imaterial, cultural e artístico; promover mapeamento, cadastro e contato com os agentes culturais e outras instituições públicas ou privadas, executores de programas e ações relacionados à cultura; realizar outras ações correlatas ao patrimônio histórico, cultural e artístico;*

V *- CHEFE DE COORDENAÇÃO DE SONOPLASTIA E IMAGEM: Operar equipamentos de som e iluminação do teatro ou apresentação externa; Propor alterações necessárias, para garantir a qualidade do resultado; Efetuar gravação operando máquinas analógicas e digitais; Colaborar na manutenção de máquinas e equipamentos de trabalho, para conservá-los em bom estado de funcionamento; realizar montagem e desmontagem de cenários em eventos; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços e realizar atribuições correlatas;*

VI *– DIRETOR DE BIBLIOTECA: Compete ao diretor de biblioteca gerenciar todo o acervo, realizar o atendimento ao público frequente, manter em ordem toda a documentação relativa à biblioteca pública municipal Vinicius de morais e biblioteca da praça CEU, planejar e desenvolver projetos para melhoria do atendimento na biblioteca e realizar atribuições correlatas;*

VII *– DIRETOR DE TEATRO: Compete ao diretor do teatro municipal organizar a agenda de eventos a ser realizados no teatro, zelar por todo o espaço, manter o secretario informado sobre a situação de conservação do prédio, manter organizado os espaços de convivência, gerenciar o patrimônio do teatro e realizar atribuições correlatas.*

Art. 30-C. *A Secretaria Municipal de Cultura terá sob sua administração as seguintes estruturas:*

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por João Paulo Pichek (CPF 711.117.272-87),Luiz Antonio Nascimento Fritz (CPF 348.269.552-00),Edimar Kapiche Luciano (CPF 781.604.642-15), em 04/03/2022 - 11:22, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/4070. Folha 4 de 7

I *- o Teatro Municipal Cacilda Becker;*
II *- o Teatro Municipal;*
III *- a Orquestra Municipal;*
IV *- o Museu da Imagem e do Som;*
V *- a Biblioteca Municipal Vinícius de Morais;*
VI *- a Biblioteca da praça CEU;*
VII *- a Banda Musical Municipal.*

Art. 5º Acrescenta-se na tabela II, do Anexo I da Lei n. 2.543/PMC/2009 a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, com seus respectivos cargos e número de vagas:

ANEXO I

II – CARGOS CORRESPONDENTES AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	N° de vagas
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
Secretário Municipal de Cultura	1
Chefe de Coordenação de Eventos e Projetos Culturais e Galerias;	1
Chefe de Coordenação de Programas e Projetos Culturais e Artísticos;	1
Chefe de Coordenação de Inovação e Empreendedorismo Cultural;	1
Chefe de Coordenação do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico;	1
Coordenação de Sonoplastia e Imagem;	1
Diretor de Biblioteca	2
Diretor do Teatro Municipal	1

Art. 6º Os cargos criados por força desta lei passam a integrar a tabela I do Anexo II da Lei n. 2.543/PMC/2009.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos mencionados no *caput* deste artigo se sujeitam as regras da Lei ora alterada.

ANEXO II

TABELA I
VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por João Paulo Pichek (CPF 711.117.272-87),Luiz Antonio Nascimento Fritz (CPF 348.269.552-00),Edimar Kapiche Luciano (CPF 781.604.642-15), em 04/03/2022 - 11:22, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/4070. Folha 5 de 7

Denominação dos cargos	Símbolo	Verba de representação
Chefe de coordenação de eventos culturais, artístico, artes visuais e galerias;	VIII	R$ 2.125,00
Chefe de coordenação de programas e projetos culturais e artístico;	VIII	R$ 2.125,00
Chefe de coordenação de inovação e empreendedorismo cultural;	VIII	R$ 2.125,00
Chefe de coordenação de Patrimônio histórico, cultural e artístico;	VIII	R$ 2.125,00
Chefe de coordenação da divisão de áudio e imagem;	VIII	R$ 2.125,00
Diretor de biblioteca;	XIV	R$ 1.200,00
Diretor do teatro municipal;	XIV	R$ 1.200,00

Art. 7º Os bens imóveis, o acervo de bens móveis, utensílios, máquinas, maquinários, veículos, equipamentos, ferramental, aparelhos, saldo de materiais eventualmente existentes em estoque no almoxarifado e demais direitos e obrigações de propriedade da extinta Fundação Cultural de Cacoal – FUNCCAL, cujo inventário é parte integrante da presente lei, serão incorporados ao patrimônio do Município de Cacoal.

Art. 8º Os atuais servidores integrantes do quadro efetivo de pessoal e àqueles em estágio probatório vinculados à Fundação Cultural de Cacoal ficam transferidos, com seus respectivos cargos, atribuições e vencimentos, para o quadro de pessoal do Município de Cacoal.

§ 1º Os servidores públicos municipais cedidos à Fundação Cultural de Cacoal retornarão ao Município;

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos estagiários vinculados à Fundação Cultural de Cacoal.

Art. 9º O Município de Cacoal sucederá à extinta Fundação Cultural de Cacoal - FUNCCAL em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, decisão judicial, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

Art. 10. O valor consignado na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, relativo a Fundação Cultural de Cacoal, será remanejado na íntegra para a Secretaria Municipal de Cultura, a fim de atender as despesas na Secretaria citada.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura passa a ser a responsável pela execução das ações outrora delegadas à extinta Fundação Cultural de Cacoal e aquelas previstas na LDO/2022 e Plurianual 2022/2025.

Art. 12. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por João Paulo Pichek (CPF 711.117.272-87),Luiz Antonio Nascimento Fritz (CPF 348.269.552-00),Edimar Kapiche Luciano (CPF 781.604.642-15), em 04/03/2022 - 11:22, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/4070. Folha 6 de 7

Art. 13. Fica revogada a Lei n. 2.687/PMC/2010 a partir de 31 de março de 2022.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 31 de março de 2022.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 4 de março de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK	**EDIMAR KAPICHE LUCIANO**	**LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ**
Presidente/CMC	**1º Secretário/CMC**	**2ª Secretário/CMC**

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por João Paulo Pichek (CPF 711.117.272-87),Luiz Antonio Nascimento Fritz (CPF 348.269.552-00),Edimar Kapiche Luciano (CPF 781.604.642-15), em 04/03/2022 - 11:22, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/4070. Folha 7 de 7